

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO – Membro da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Ceará.

ASSUNTO – Parecer sobre o item 16.3 do Edital nº 01/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará.

Senhor Presidente e demais membros da Comissão, o Edital nº 01/2018 do referido concurso é claro quanto à escolha da serventia. Senão vejamos o que diz o item **16.3** do Edital – A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter **definitivo**, vedada a possibilidade de qualquer modificação, exceto em decorrência do previsto no item 16.7 e seus subitens.

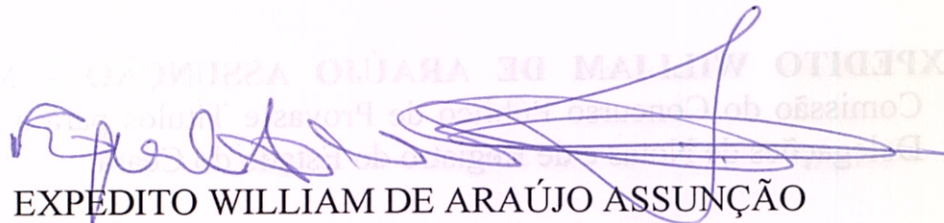
O item 16.5 diz que a escolha das vagas será feita na seguinte ordem:

- a) Vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – P. cD, para ingresso por remoção;
- b) Vagas para ingresso por remoção;
- c) Vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – P. cD, para ingresso por provimento;
- d) Vagas para ingresso por provimento;

DECISÃO – Analisando os itens “16.5.a” - “16.5.b” ou “16.5.c” e ainda “16.5.d” vê-se que **NÃO** há razão em um candidato que faça a escolha por remoção, possa vir à desistir dessa vaga, para fazer nova escolha por provimento. Em assim fazendo, entendo que o candidato estará renunciando à sua delegação, uma vez que o item 16.1 é claro quando diz que a **escolha manifestada na oportunidade terá caráter definitivo**, ou seja, o mesmo está **renunciado** a que se refere à outra modalidade de ingresso.



Iguatu, 31 de maio de 2019



EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO
Registrador de Imóveis - Membro da Comissão

Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para a Otorqueira de Iguatu - Edital nº 01/2018 do referido concurso é claro quanto à escolha da melhor opção ofertada manifestada na oportunidade de qualquer modificação decorrente do previsto no item 16.7, e seus subitens.

O item 16.2 diz que a escolha das vagas será feita em ordem:

- a) Vagas reservadas à Pessoa com Deficiência - PCD;
- b) Vagas para ingresso por remoção;
- c) Vagas reservadas à Pessoa com Deficiência - PCD;
- d) Vagas para ingresso por provimento;

DECISÃO - Analisando os itens "16.2.a" - "16.2.b" e "16.2.d" vê-se que NÃO há razão em um candidato não ser escolhido para ocupar uma vaga, pois para isso, o candidato precisa ter sido aprovado no concurso. Em assim fazendo, entende que o candidato não renunciando à sua delegação, uma vez que o item 16.2.d não estabelece que a escolha manifestada na oportunidade terá caráter definitivo, seja, o mesmo está renunciando a que se refere à outra modalidade de ingresso.